

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO E
SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO
ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO**, inscrito no CNPJ nº 05.654.736/0001-05, filiado a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte – FETEC/CN, inscrita do CNPJ nº 33.710.419/0001-96 a e Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, inscrita no CNPJ nº 07.847.291/0001-05, doravante denominados simplesmente de **SEEB/RO**, por seus representantes legais, de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO**, inscrita no CNPJ nº 02.309.070/0001-51, doravante denominada simplesmente de **COOPERATIVA**, por seus representantes legais, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os trabalhadores da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO, incluindo-se aqueles que no decorrer da vigência deste instrumento vierem a ser contratados.

CLÁUSULA 2ª – ÍNDICES FINANCEIROS

A COOPERATIVA concederá a seus funcionários o percentual de reajuste salarial de 5% (cinco por cento), referente à reposição da inflação do período compreendido de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, acrescido de um percentual a título de aumento real de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será compensado todo o reajuste espontâneo ou compulsório concedidos no período de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, exceto os aumentos reais, percentuais de participação nos resultados e os decorrentes de promoção, transferência salarial e o término de aprendizagem, bem como os reajustes coletivos, não compensável.

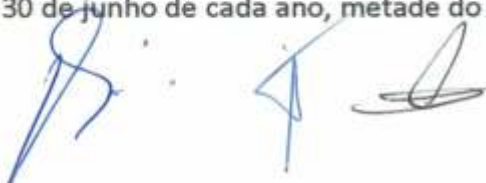
CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO DE INGRESSO

Fica definido que o menor salário de ingresso pela COOPERATIVA não será inferior a R\$ 1.099,07 (um mil e noventa e nove reais e sete centavos), e os demais, sempre atualizado pelo índice da cláusula 2ª:

- a) Auxiliar Administrativo – R\$ 1.256,08 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos);
- b) *Serviços Gerais, Pessoal de Portaria, Contínuos “Office-boys”, Serventes: Piso salarial de R\$ 1.099,07(um mil e noventa e nove reais e sete centavos).*

CLÁUSULA 4ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de cada ano, a COOPERATIVA pagará, por opção do empregado, até o dia 30 de junho de cada ano, metade do salário do mês, a título de



adiantamento da gratificação de natal, relativo ao ano vigente, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento de férias de que trata o artigo 145 da CLT será efetuado como adiantamento, assegurado o direito de devolver o respectivo valor em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, desde que requerido pelo empregado (a) até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados amparados por este acordo, fica assegurado o pagamento mensal do Adicional por Tempo de Serviço, no valor de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos), por cada ano completo do serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando-se os critérios mais vantajosos já praticados.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da COOPERATIVA será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na vigência deste Acordo Coletivo, bem como após a aprovação e implementação do PCCS, ao empregado admitido para a função de outro que for dispensado, será garantido salário igual ao padrão do empregado que exerça a mesma função, sem considerar vantagens pessoais, desde que atenda as regras estabelecidas pelo PCCS.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS

Quando o empregado substituir outro que seja de cargo comissionado, no afastamento temporário (férias, licença, etc), será devido, proporcionalmente aos dias da substituição, o valor da comissão de maior valor do respectivo cargo.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com os respectivos adicionais previstos na legislação.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido, o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

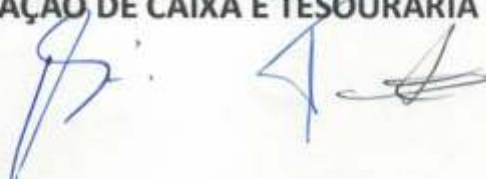
CLÁUSULA 12ª - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Ao empregado que exercer atividade reconhecida por laudo pericial como insalubre e/ou periculosidade, será concedido o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA

O valor da Gratificação de Cargo de Confiança, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço, já reajustados nos termos da Cláusula 2ª, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nos Termos Aditivos se forem o caso.

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E TESOUREARIA



Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito de percepção de remuneração mensal distinta a título de quebra de caixa, e as demais disposições específicas nos Termos Aditivos, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida no artigo anterior, prevalecendo à gratificação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa singular e/ou Central que possua PCCS implantado obedecerá aos valores constantes em suas planilhas.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, mensalmente ticket alimentação sem desconto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO 13ª REFEIÇÃO

A COOPERATIVA concederá aos seus empregados, 13ª Auxílio Refeição, sem desconto ao trabalhador, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO FUNERAL

A COOPERATIVA pagará aos herdeiros (s) legais (ais), valor único, a título de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), pelo falecimento do funcionário.

CLÁUSULA 18ª – VALE-TRANSPORTE

A COOPERATIVA concederá o vale-transporte, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 19ª – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerar-se-á como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

CLÁUSULA 20ª- COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A Cooperativa, de acordo com a lei, coibirá dentro de seu quadro de empregados, a prática de assédio sexual e ou moral no local de trabalho, caracterizadas por situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado em relação aos seus subordinados ou outro colega de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A cooperativa apoiará e em conjunto com o sindicato promoverá medidas que visam prevenir e combater dentro do quadro de empregados, práticas de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou moral.

Parágrafo segundo: Eventuais denúncias de ocorrências de práticas capituladas nesta cláusula, serão objeto de avaliação por parte da cooperativa, da adoção das medidas apropriadas a cada caso e respondida a (o) denunciante dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 21ª – INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR.

A COOPERATIVA concederá a seus empregados incentivos a formação de ensino superior, destinando até 50% (cinquenta por cento) do FATES – Fundo de Assistência Técnica,

Educacional e Social, para pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades cobradas pela instituição de ensino, sem desconto do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido mediante solicitação formal do empregado, juntamente com a comprovação de matrícula no curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COOPERATIVA fará o repasse do valor ao empregado, mediante comprovação da mensalidade paga a instituição de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COOPERATIVA poderá praticar índices superiores ao estipulado no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado só fará jus ao benefício se o curso escolhido tiver relação com as atividades desenvolvidas pela cooperativa, segundo avaliação desta.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado beneficiado com o presente incentivo deve comprovar junto a cooperativa seu aproveitamento acadêmico, apresentando semestralmente suas notas, não podendo apresentar pendências de matérias, sob pena de perder o benefício.

PARÁGRAFO SEXTO – Ressalvam-se as condições mais vantajosas já praticadas.

CLÁUSULA 22ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A COOPERATIVA manterá e disponibilizará aos empregados e seus dependentes (conforme previsto no artigo 16 da Lei 8.213/91), um plano de Assistência Médica e Hospitalar, com cobertura em plano básico nacional (enfermaria), para que os empregados possam opcionalmente aderir, com custo de 56% (cinquenta e seis por cento) exclusivamente das mensalidades pagas pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Cooperativa suportará o pagamento do custo igual a 56%(cinquenta e seis por cento) do valor do plano básico exclusivamente do empregado trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao empregado, que já possua plano de saúde, optar por permanecer com o mesmo, sendo, neste caso, garantido o repasse do valor correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do plano básico oferecido pela COOPERATIVA.

CLÁUSULA 23ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

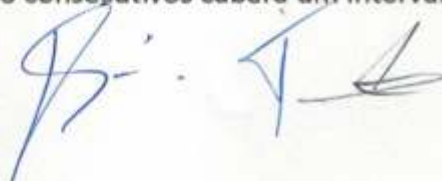
A COOPERATIVA manterá seguro de vida em grupo, em corretora devidamente legalizada, para seus empregados, em decorrência de morte ou invalidez de qualquer natureza, em especial as em consequência de assalto, sequestro, roubo, ou a tentativa dos mesmos, a qualquer de sua(s) unidade(s), a empregados ou a veículos que transportem numerários e/ou documentos, onde as coberturas em caso de morte ou incapacidade (total ou parcial ou não), não sejam inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contar da renovação da apólice hoje vigente.

CLÁUSULA 24ª – UNIFORME

Quando exigido ou previamente permitido pela COOPERATIVA, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

CLÁUSULA 25ª – INTERVALO PARA DESCANSO

Nos serviços permanentes de digitação (digitadores, caixa e assemelhados), a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para



descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da N.R. 17 da portaria M.T.P.S. Nº 3751, de 23.11.1990.

CLÁUSULA 26ª – QUADRO DE AVISOS

A COOPERATIVA colocará à disposição do Sindicato conveniente quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da mesma, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 27ª – GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial comunicará previamente a administração da cooperativa, que indicará representante para atendê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato poderá realizar reunião com os empregados, no local de trabalho, fora do horário de expediente, desde que previamente agendado com a administração da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 28ª – SINDICALIZAÇÃO PERMANENTE

Facilitar-se-á à entidade sindical obreira (SEEB/RO) a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horários previamente acordados com a direção da COOPERATIVA.

CLÁUSULA 29ª – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A COOPERATIVA efetuará desconto da mensalidade sindical de seus empregados filiados ao Sindicato e repassará a este os respectivos valores em até (10) dias após o desconto, encaminhando relação contendo o nome e o valor descontado do empregado via correio eletrônico da entidade sindical.

CLÁUSULA 30ª – C.I.P.A

A COOPERATIVA, na forma prevista em lei, facilitará a implantação da C.I.P.A em suas unidades, cabendo a cooperativa, encaminhar cópia do ato convocatório de eleição da CIPA à entidade sindical, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

CLÁUSULA 31ª – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

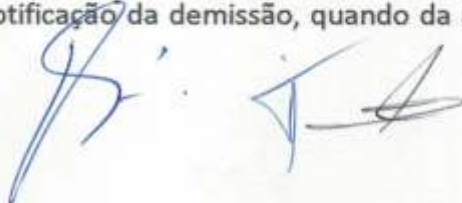
Fica assegurada ao empregado amparado por este Acordo, a realização de exames médicos periódicos, através de médico do trabalho escolhido e contratado pela COOPERATIVA, a cada 12 (doze) meses, *sem custo ou despesas ao funcionário.*

CLÁUSULA 32ª – ACIDENTES DE TRABALHO

A COOPERATIVA remeterá ao Sindicato, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, quando houver.

CLÁUSULA 33ª – PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando do desligamento do empregado, a qualquer tempo, a COOPERATIVA se apresentará perante o Sindicato, para homologação da rescisão contratual do empregado e pagamento das parcelas devidas, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio,



de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica assegurada a hipótese de abandono de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas localidades onde não houver representação do SEEB/RO, a cooperativa se apresentará ao órgão competente para promover a homologação.

CLÁUSULA 34ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA

As partes se comprometem de envidarem esforços nos estudos de criação de uma Comissão de Conciliação Voluntária (CCV), para dirimirem dúvidas e desacordos envolvendo os subscritores e seus representados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os parâmetros da Conciliação Voluntária serão tratados em Termo Aditivo.

CLÁUSULA 35ª – ACORDO COLETIVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Se violado qualquer cláusula deste instrumento, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$42,73 (quarenta e dois reais e setenta e três centavos), a favor de cada empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 36ª – TERMOS ADITIVOS

As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis à COOPERATIVA, serão formalizadas em Termos Aditivos, as quais fazem parte integrante do presente Acordo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 37ª – LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

A COOPERATIVA, caso seja escolhido um empregado de seu quadro, se obriga a liberar o mesmo, na condição de dirigente sindical para o desempenho de suas atividades diretamente na entidade sindical, sem prejuízo de sua remuneração, sendo garantido a este empregado um *salário mínimo de R\$ 4.160,73 (quatro mil cento e sessenta reais e setenta e três centavos)*, o qual, neste caso, será custeado pela CENTRALCREDI.

PARÁGRAFO ÚNICO. A liberação que trata o caput desta cláusula abrange um único empregado para todo o Sistema Credisis.

CLÁUSULA 38ª --DA PROIBIÇÃO AO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO PELO COOPERATIVÁRIO.

A Cooperativa está adotando procedimentos que evita o transporte de numerário por seus empregados, devendo o mesmo ser feito exclusivamente por vigilantes em carros-fortes.

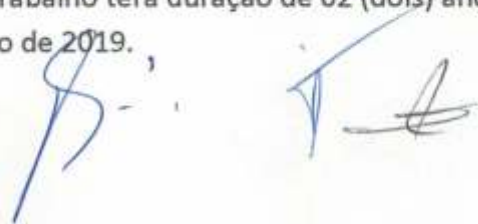
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas regiões onde for comprovada, perante o Departamento de Polícia Federal, a impossibilidade e ou inviabilidade econômica do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados, conforme determina a lei federal nº 7.102/83.

CLÁUSULA 39ª – DIREITOS ADQUIRIDOS

O presente Acordo não invalida nem transige eventuais direitos individuais.

CLÁUSULA 40ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) ano, com vigência a partir de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019.



CLÁUSULA 41ª – DO FORO

Ambas as partes definem o foro da comarca de Porto Velho, estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões sobre este Acordo, por mais privilegiado que seja outro foro.

Porto Velho - RO, 24 de agosto de 2018.

Jose Pinheiro de Oliveira
Presidente - SEEB-RO

Antônio Tavares da Silva
Secretário de Cooperativa

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEEB/RO

[Signature]

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MACHADO

Testemunhas:

NOME:
CPF nº:

NOME:
CPF nº:

CARTÓRIO CARVAJAL-2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3357 PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[Hv07iucE]-JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA....
[Hv07Wzre]-ANTÔNIO TAVARES DA SILVA....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 18 de outubro de 2018.

BEL JOSE DA SILVA RIBEIRO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

V. Unit: Emol. R\$ 6,34 - Selo R\$1,04
FUJU R\$1,27 - FUNDEP R\$0,48 - FUNDIMPER
R\$0,48 - FUNDORPGE R\$0,48 - TOJAN
R\$10,09.
SELO DIGITAL DE FISCAL TROJAN
AIAEE22389 a AEE22390-2018-09
Confira a validade em: www.tjro.jus.br/consultas/selo/

